



LEI Nº 2.633, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Acesso a Medicamentos à Base de Cannabis para fins medicinais no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí e estabelece diretrizes para sua implementação, observadas a legislação vigente e as competências do Poder Executivo.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Acesso a Medicamentos à Base de Cannabis para fins medicinais, com o objetivo de promover o acesso da população aos tratamentos terapêuticos reconhecidos pela legislação vigente, observadas as competências constitucionais do Município, a legislação federal e estadual aplicável, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - promover o acesso da população às terapias medicamentosas à base de Cannabis, observada a legislação vigente;

II - estimular a disseminação de informações técnico-científicas acerca da utilização terapêutica da Cannabis medicinal;

III - incentivar ações educativas voltadas aos profissionais da saúde, pacientes, familiares e à sociedade em geral;

IV - fomentar a integração das políticas públicas municipais com as políticas estadual e federal relacionadas ao acesso aos medicamentos à base de Cannabis;

V - incentivar o desenvolvimento de ações destinadas à ampliação do conhecimento científico acerca da utilização terapêutica da Cannabis medicinal, observadas as competências dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 3º - A implementação da Política Municipal observará:

I - a legislação federal e estadual vigente;



II - as normas expedidas pelos órgãos competentes;

III - os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas oficialmente reconhecidos;

IV - a disponibilidade administrativa, técnica, financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º - O acesso aos medicamentos à base de Cannabis ocorrerá na forma estabelecida pela legislação vigente e pelos protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis.

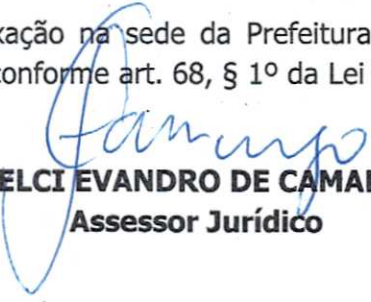
Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 04 de Setembro de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


Jaelci Evandro de Camargo
Assessor Jurídico